



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/2018, que “Institui no âmbito do Município de Irati, o “Dia Municipal da Luta contra à Corrupção””.**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, destinado a instituir no Calendário Oficial do Município de Irati, o “Dia Municipal da Luta contra à Corrupção”. O referido projeto foi lido na sessão ordinária de 04 de dezembro de 2018.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, II, atribui a iniciativa de projetos de lei a qualquer Vereador, regra que é replicada no Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 141, II, “b”).

Ademais, denota-se que a proposição não se insere nas matérias de competência privativa do Prefeito Municipal previstas nos artigos 61, §1º, II, 84 e 165, todos da CF, inexistindo óbice para a iniciativa parlamentar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Por outro lado, o art. 30, inciso I da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 23, inc. V da Constituição Federal e 8º da Lei Orgânica do Município dispõem que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

De acordo o art. 2º da proposição, o Município divulgará a data comemorativa, bem como promoverá palestras, seminários e demais eventos alusivos, o que certamente contribuirá para a conscientização dos cidadãos em geral, com relação a importância do combate à corrupção.

Conforme a justificativa apresentada pelo proponente, a justiça aos poderosos não foi fácil, houveram uma série de pessoas com alta influência política, econômica e social que empreenderam todos os esforços para impedir que uma sentença judicial fosse cumprida e que todos fossem, finalmente, iguais perante a lei. Felizmente, graças à luta de milhões de brasileiros, a Justiça foi feita também em face de ricos e poderosos. Sendo assim, esta data e o esforço heroico de milhões de brasileiros não pode ser esquecido.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 09 de dezembro de 2018.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)